

PRESIDÊNCIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 099/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) E A EMPRESA CONSÓRCIO MERCOSUL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2025, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161- D. Pedro II – CEP 83203-800, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto 0143 de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10353, de 14 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n. 44.332.331-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 329.602.648-78, e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, **FELIPE OZORIO MONTEIRO DA GAMA**, portador do RG nº 11.357.541 SSP/MG e CPF nº 055.005.456-12, doravante denominada **APPA**, e a empresa **CIMBESSUL S/A - CENTRO INTEGRADO DE MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS DO MERCOSUL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Governador Manoel Ribas nº 521, na cidade de Paranaguá/PR - CEP: 83.221-560, inscrita no CNPJ sob nº 04.136.882/0001-78. neste ato representada por **VALMIR PEDRO ADAMANTE**, brasileiro, casado, maior e capaz, diretor, portador da CPF nº 549.961.129-72, onde consta ser portador do RG nº 3.297.328-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 549.961.129-72, residente e domiciliado na Avenida Gabriel de Lara nº 258 - Apartamento nº 603, na cidade de Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550, conforme o teor do Processo Administrativo nº **19.023.723-0**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Passagem nº 099/2014, sujeitando-se às cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Passagem nº 099/2014** tem por objeto a alteração da subcláusula “1.3” da Cláusula Primeira – **Do Objeto**, quanto à metragem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**1.3.** A área projetada no solo permite a interligação de uma correia do armazém retroportuário até o eixo público de transportadoras correspondente a **3.150,00 m<sup>2</sup>** (três mil, cento e cinquenta metros quadrados).

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE** – Ficam alteradas as subcláusulas “3.1”, “3.2” e “3.4” da Cláusula Terceira do Contrato, para atualização do valor da remuneração pela passagem, alteração do índice de reajuste e atualização do valor global do presente contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**3.1** A EMPRESA pagará mensalmente à APPA, a título de remuneração da passagem, o valor de **R\$ 27.123,43 (vinte e sete mil, cento e vinte e três reais e quarenta e três centavos)**, equivalente a **R\$ 8,61/m<sup>2</sup> (oito reais e sessenta e um centavos por metro quadrado)**, correspondente a **R\$ 3,70/m<sup>2</sup> (três reais e setenta centavos por metro quadrado)**, atualizados com data base julho/2014 – da área projetada em solo público permitido da estrutura de correias transportadoras instaladas.

**3.2** Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data base dos valores praticados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O índice de reajuste do presente contrato foi alterado do IGP-M para o IPCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em todos os casos previstos neste Termo Aditivo, não haverá aplicação de índice deflacionário, ou seja, se a variação correspondente ao período de reajuste for negativa, será aplicado índice 0(zero) e conseqüentemente mantido o valor exigido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pelo Poder Concedente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A modificação do índice terá efeitos a partir da celebração do presente termo aditivo, cujos valores serão reajustados com base no acumulado do IPCA dos últimos 12 meses anteriores a data de aniversário de reajuste do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os valores pagos pela EMPRESA com incidência do IGP-M não serão objeto de restituição e/ou compensação, de modo que a EMPRESA renuncia o direito de pleitear qualquer diferença decorrente da aplicação do índice IGPM em vez do IPCA, dando plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para a APPA de quaisquer valores

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



PRESIDÊNCIA

pretéritos relativos à aplicação de reajuste dos valores contratados para o Contrato de Passagem nº 099-2014.

3.4 O Valor global do contrato, computado para o período de vigência de 25 (vinte e cinco) anos é de R\$ 8.137.029,00 (oito milhões, cento e trinta e sete mil e vinte e nove reais). Tendo a empresa pago o valor de R\$ 2.120.383,19 (dois milhões, cento e vinte mil, trezentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), conforme comprovante de pagamento juntado ao processo, o valor global do presente contrato passa a ser de R\$ 6.016.645,81 (seis milhões, dezesseis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos) - base julho/14.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA** - Fica alterada a Subcláusula “4.3” da Cláusula Quarta do Contrato, no tocante aos investimentos, de modo a excluir a obrigação de construção da segunda linha de expedição, com capacidade de produção de 2.000 t/h, permanecendo apenas a obrigação de ampliação da capacidade da primeira linha existente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3 Com o propósito de compatibilizar as capacidades da interligação existente a capacidade do complexo do Corredor de Exportação, fica obrigada a empresa realizar investimentos, as suas expensas, para a repotencialização da linha existente de 1.000 t/h para atender a capacidade de produção de 2.000 t/h, desde o terminal retro portuário da empresa signatária até o eixo principal de Uso Comum do Complexo do Corredor de Exportação da APPA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA E DA APPA:** Fica alterada a Subcláusula “5.15” da Cláusula Quinta do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação

5.15 A EMPRESA deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento, Projeto Executivo para implantação das benfeitorias e investimentos previstos na Cláusula Quarta do Contrato, contemplando a repotencialização da linha existente de 1.000 t/h para atingir a capacidade de produção de 2.000 t/h, além do cronograma físico da execução do Projeto Executivo, e todas as medidas adotadas e a adotar para a obtenção dos licenciamentos legais exigidos.

PRESIDÊNCIA

O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado em razão de ocorrência externa devidamente justificada, desde que a prorrogação seja requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua expiração.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO:** Ficam expressamente revogadas a subcláusula “4.4” da Cláusula Quarta e a subcláusula “6.5” da Cláusula Sexta do Contrato, extinguindo-se integralmente, não subsistindo quaisquer direitos ou obrigações entre as partes em razão de seu conteúdo.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Passagem nº 099/2014 que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhados de 2 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Paranaguá, 05 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA:3296026487**  
8

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA:32960264878  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA:32960264878  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento  
Localização:  
Data: 2025.12.11 10:24:12-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FELIPE OZORIO MONTEIRO DA GAMA  
Data: 10/12/2025 19:31:20-03:00  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE OZORIO MONTEIRO DA GAMA  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA APPA

**VALMIR PEDRO ADAMANTE:54996112972**  
972

Assinado de forma digital por VALMIR PEDRO ADAMANTE:54996112972  
Dados: 2025.12.10 15:01:48 -03'00'

VALMIR PEDRO ADAMANTE  
REPRESENTANTE DA CIMBESSUL

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS PAULO MARCONDES JUNIOR  
Data: 11/12/2025 11:19:00-03:00  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA  
RG:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ILMA DE LOURDES BORGES FROHLICH  
Data: 11/12/2025 11:25:05-03:00  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA  
RG:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana

